

IMPLÍCITA DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS.

1. Inocorre a prevenção se uma das causas já foi julgada, com decisão transitada em julgado. Súmulas 59 e 235 do STJ.
2. É possível aditar a denúncia antes da sentença final, desde que seja oportunizado ao réu o exercício do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
3. Se o aditamento apresenta os requisitos mínimos preconizados nos artigos 357, §2º, do Código Eleitoral, e 41, do Código de Processo Penal, ainda que de forma sucinta, ele não será inepto.
4. A prática de atos saneadores no processo não induzem à inépcia implícita da denúncia.
5. O trancamento da ação penal é medida de exceção, concedida apenas com a falta de lastro probatório mínimo para o prosseguimento do feito.
6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Julgado - Ag/Rg no HC nº 19250 - Sessão Ordinária em 15/12/2015. **Acórdão Nº 661/2015** - Relator Des. Kisleu Dias Maciel Filho. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Relator.

* Republicado em razão de erro material. Publicação anterior: DJE nº 226, de 18/12/2015, pág. 5.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23-29.2016.6.09.0000

PROTOCOLO Nº 4.584/2016 – (017ª ZONA ELEITORAL – JARAGUÁ/GO)

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

REQUERENTE: JUIZ DA 017ª ZONA ELEITORAL

REQUISITADO: RONALDO DAVID CARDOSO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. RENOVAÇÃO EXCEPCIONAL DEVIDO AO ANO ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Julgado - PA nº 2329 - Sessão Ordinária em 22/02/2016. **Acórdão Nº 56/2016** - Relator Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Designação de Juízes Eleitorais

PORTARIA Nº 065/2016/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) do Dr. Guilherme Sarri Carreira, Juiz Eleitoral da 124ª ZEGO de Bom Jesus, no período de 22.2 a 22.3.2016, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 11.2.2016;

Considerando a lotação temporária do Dr. José de Bessa Carvalho Filho na Comarca de Bom Jesus, nos termos do Decreto Judiciário Nº 209, de 18.02.2016;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 7.1.2016, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto nos arts. 4º, §2º, e 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. JOSÉ DE BESSA CARVALHO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itumbiara, para substituir na jurisdição eleitoral da 124ª ZEGO, com sede no município de Bom Jesus, no período de 22.2 a 22.3.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2016.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Presidente

PORTARIA Nº 067/2016/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (compensação e abono) do Dr. Antenor da Silva Capua, Juiz Eleitoral da 110ª ZEGO de Mozarlândia, no período de 22 a 29.02.2016, conforme informações da Secretaria de Juizes Auxiliares da Presidência e da respectiva Zona Eleitoral em 19.02.2016;

Considerando que a referida zona eleitoral encontra-se em recadastramento biométrico;

Considerando que a vara responsável pela substituição automática encontra-se desprovida, conforme Tabela do Judiciário Estadual de 7.1.2016, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 6º e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. FRANCIELLY FARIA MORAIS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Goiás, para substituir na jurisdição eleitoral da 110ª ZEGO, com sede no município de Mozarlândia, no período de 20 a 29.2.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2016.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Presidente

71 e 72

PORTARIA Nº 71/2016

Dispõe sobre a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias nas classes Ação Cautelar, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no artigo 38 da Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, e no § 1º do artigo 2º da Resolução TRE-GO n. 245, de 15 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 29 de maio de 2016, a utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe para a propositura e a tramitação das ações incluídas nas seguintes classes originárias: Ação Cautelar, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança.